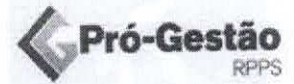




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 08/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 27/02/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na
7 qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 312.059/2024, Referente a Revisão de Cálculo de Aposentadoria**
15 **Retroativo – Servidor Christian Brandão Figueiredo, Matrícula 10.999, Cargo Fiscal de**
16 **Tributos. INTRODUÇÃO:** O Presidente da Comissão, **Dr. Adilson Gusmão**, apresentou o
17 presente processo, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão
18 retroativa dos cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor ativo Sr. Christian Brandão
19 Figueiredo, Fiscal de Tributos III - C, matrícula 10.999, que esteve aposentado por invalidez
20 no período de 20 de abril de 2023 a 1º de janeiro de 2024 (fls. 05 e 06), protocolado em 5 de
21 dezembro de 2024 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação
22 do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 17 de
23 dezembro de 2024 (fl. 10), nos seguintes termos: *“Trata de pedido de REVISÃO DE*
24 *CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. Christian Brandão Figueiredo, Fiscal*
25 *de Tributos, matrícula 10.999, protocolado em 05 de dezembro de 2024. O requerente*
26 *solicita em requerimento de fls. 03 a 04, uma revisão nos cálculos de sua aposentadoria,*
27 *tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e 339/2024. Cabe ressaltar*
28 *que o servidor foi aposentado por invalidez com base no Inciso I, §1º, Art. 40 da Constituição*
29 *Federal de 1988 (com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2009 (com*
30 *redação da Lei Complementar Municipal nº 301/2021). Considerando que a Lei*
31 *Complementar Municipal nº 338/2024, não foi publicada isoladamente, tendo sido publicada*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 em conjunto a Lei Complementar nº 339/2024, que acrescenta o § 7º, ao artigo 38, da Lei
33 Complementar nº 011/1998, não há por que analisar o pedido apenas à luz da Lei
34 Complementar nº 338/2024. Diante do exposto, solicito a esta Comissão, que proceda a
35 análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus a revisão pretendida,
36 conforme as novas legislações mencionadas.” Com base nessa determinação, a Comissão
37 procede à análise do pedido de revisão, levando em consideração os dispositivos legais
38 aplicáveis. Com base na determinação supra, a Comissão deu início à análise do pedido de
39 revisão, considerando os dispositivos legais aplicáveis e observando os seguintes aspectos:
40 **Legitimidade:** Verificação se o servidor atende aos requisitos legais para requerer a revisão
41 da aposentadoria. **Mérito:** Avaliação da existência de fundamento jurídico para a concessão
42 da revisão, considerando as novas normas e as especificidades do caso concreto.
43 **Procedimentos:** Análise do cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis ao pedido
44 formulado. **PONTOS RELEVANTES:** Após a análise do exposto, os membros destacam os
45 seguintes pontos relevantes no processo: **1)** Os membros da Comissão, ao analisarem o
46 pedido formulado pelo servidor (fls. 03 e 04) e as cópias das portarias constantes nas fls. 05
47 e 06 do Processo Administrativo nº 312.059/2025, verificaram que o servidor não se
48 encontra aposentado por invalidez desde 1º de janeiro de 2024, conforme consta na Portaria
49 001/2024, publicada em 3 de janeiro de 2024; **2)** As Leis Complementares nº 338/2024 e
50 339/2024 foram publicadas em 4 de abril de 2024, ou seja, em data posterior ao retorno do
51 servidor às suas atividades funcionais; **3)** Ressalta-se que o servidor esteve aposentado por
52 invalidez no período compreendido entre 20 de abril de 2023 e 1º de janeiro de 2024,
53 período em que as referidas Leis Complementares não estavam em vigor. Ainda que tais leis
54 tivessem sido publicadas anteriormente, não seria possível a revisão do cálculo da
55 aposentadoria, uma vez que a fundamentação utilizada para concessão da aposentadoria
56 por invalidez do servidor não lhe conferia direito à paridade; **4)** Após a análise detalhada de
57 todo o processo de aposentadoria por invalidez, bem como do requerimento do servidor, a
58 Comissão conclui que não há possibilidade de deferimento do pleito. Isso porque o servidor
59 atualmente se encontra em atividade laboral, não estando mais aposentado, ademais, tanto
60 a sua aposentadoria quanto o seu retorno às atividades laborais ocorreram antes da
61 publicação das referidas Leis Complementares; **5)** Cabe esclarecer que a fundamentação da
62 aposentadoria concedida não conferia direito à paridade, e, para que eventuais valores

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 sejam contabilizados para fins de cálculo previdenciário, se faz necessário a incidência de
64 contribuição previdenciária, não sendo passível de contabilização qualquer período no qual
65 tal incidência não tenha ocorrido. **CONCLUSÃO:** Os membros desta comissão, diante dos
66 elementos analisados, a Comissão manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de
67 revisão dos cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor Sr. Christian Brandão
68 Figueiredo, uma vez que este retornou à atividade antes da publicação das Leis
69 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, que não se aplicam ao caso concreto. Ademais, a
70 fundamentação da aposentadoria concedida não lhe conferia direito à paridade, e a
71 ausência de contribuição previdenciária inviabiliza a revisão pleiteada. Nada mais havendo,
72 às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere
73 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos
74 demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

75
76
77 **Adilson Gusmão dos Santos**

78
79
80 **Jesse Silveira de Souza Junior**

81
82
83 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

84
85
86 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto

